

fb1  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 18  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 299/64

OBJETO — Indenização. Aviso, Férias

AUDIÊNCIAS

3/8/64 às 13.30hs.

V. 1 12.8.64

12.11.64

RECTE. — Rafael Moreira da Silva

RECD. — Pólo Independência

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Junho  
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de <sup>Catânia</sup> Belo Horizonte, autuo a  
reclamação

que segue

Japir A. de Souza  
Chefe da Secretaria

fb2  
MFD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de junho de 19 64  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Rafael Moreira da Silva

Jornalista, solteiro, brasileiro,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 16 nº 24 - Nesta associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte  
reclamação contra Rádio Independência -  
RECLAMADO

00,877.8 2ºº, domiciliado na Av. Anhanguera -  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
Palácio da Indústria - Nesta

no dia 1º de junho de 1961, foi admitido no  
emprego reclamado, nesta Capital, na função de redator, com o  
salário de Cr\$ 8.736,00 mensais.

que, no dia 4 de junho de 1962, foi dispensado de  
suas funções, sem que recebesse aviso, indenização e férias.

Assinado e rubricado pelo Reclamante:  
\_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado pelo Reclamado:  
\_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado pelo Presidente da Junta:  
\_\_\_\_\_  
Assinado e rubricado pelo Secretário da Junta:  
\_\_\_\_\_

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de

Cr\$ 23.296,00 sendo :

Indeização Cr\$ 8.736,00

Aviso Cr\$ 8.736,00

Férias (20 dias) Cr\$ 5.824,00

Total Cr\$ 23.296,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERÇO

NOME

ENDERÇO

NOME

ENDERÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*F. H. de Assis*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Rafael Ferreira de Silva*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fl. 3  
1964

Certidas

Certifico que foi designado o dia 3 de agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que foi notificado pessoalmente o texto do dia designado Goiânia, 10/6/64

J. H. de Albuquerque

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

164  
155

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Rádio Independência

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Profel Moreira da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goiânia, nº 19, às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 3 (três) do mês de Agosto, 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia  
Belo Horizonte, 10 de 6 de 1964

J. H. de Aguiar  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 16 de Julho de 1964  
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 4  
pelo registrado nº 14.581 com "AR",  
Goiânia, 16 de Julho de 1964  
J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

*Res. J.  
244*



Numero do registrado *14.581*

Procedência \_\_\_\_\_  
Data do registro *16* de *6* de 19 *64*

Natureza da correspondência \_\_\_\_\_

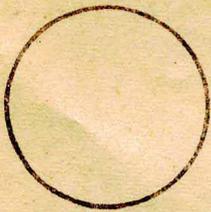
Carimbo de origem - Valor declarado \_\_\_\_\_

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O DESTINATÁRIO

*Eufrásio Dimas Silva*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Rádio Independência - Proc. 299/61

*Handwritten notes:*  
1/2  
W.P.P.

*Handwritten number:* 182



Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goânia - Go.

*Faint mirrored text:* Recibo o objeto registrado acima descrito.

*Faint mirrored text:* Em de de 19

*Faint mirrored text:* O DESTINATÁRIO



*Faint mirrored text:* Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fa 6

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 299/64.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes RAFAEL MOREIRADA SILVA, reclamante e RÁDIO INDEPENDÊNCIA, reclamando.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

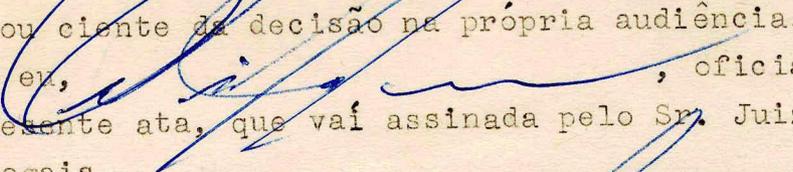
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

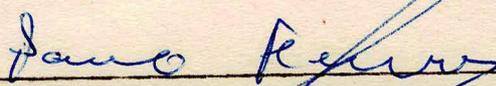
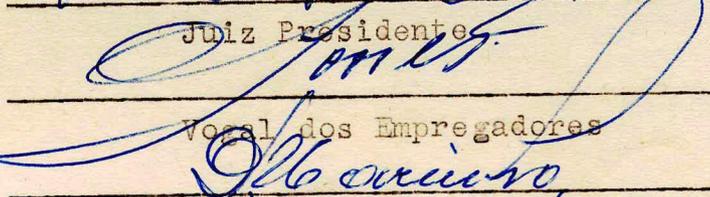
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação - ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por RAFAEL MOREIRA DA SILVA contra RÁDIO INDEPENDÊNCIA, para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 23.296,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a indenização, aviso prévio e férias e, mais as custas no valor de Cr\$ 795,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu,  , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

Fls 7  
m

313/64

3

agosto

1964.

Elmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-299/64, em que são partes como reclamante RAFAEL - MOREIRA DA SILVA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

*J. U. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Rádio Independência

Avenida Anhanguera - Palácio das Indústrias

N E S T A

Certifico que em 6 de agosto de 1964  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6  
pelo registrado postal no. 14.696 com "AR",  
Goiânia, 6 de agosto de 1964  
*J. U. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

MOD. 79 (atual. 451) *Fos 8*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.696

Procedência

Data do registro

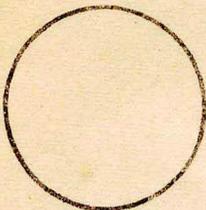
6 de agosto

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 7 de

8

de 19

64

O DESTINATÁRIO

*[Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Recibo o objeto registrado acima descrito.

de 1964

Em 7 de



NOTA: Este documento é de caráter reservado e não

deve ser divulgado

Res. 9  
2/11

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 12/8 1964, decorreu o prazo  
de 5 dias, para recurso ou pagamento  
da condenação

Boitânia, 18 de agosto de 1964

J. H. de M. Galvão  
Chefe da Secretaria

20,00

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao  
Sen. Presidente.

Boitânia, 18 de agosto de 1964

J. H. de M. Galvão  
Secretário

5,00

Expeça-se mandado de  
citação e penhora, para  
execução da sentença.

W. 18-8-64

Demóstenes

28,00

### Certidão

Certifico que expedi o mandado  
ordenado. Em 19.8.64

J. H. de M. Galvão  
Cbs

20,00

Paulo  
em 20-8-64

*[Signature]*



12/10  
964

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO na forma abaixo:  
~~ACÓRDÃO~~

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Rafael Moreira da Silva em seu cumprimento cite a Rádio Independência-Av. Anhanguera para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 34.091,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ ~~ACÓRDÃO CELEBRADO~~ no processo n.º JCI-299/64, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por - RAFAEL MOREIRA DA SILVA contra RÁDIO INDEPENDÊNCIA, para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 23.296,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a indenização, aviso prévio e férias e, mais as custas no valor de Cr\$ 795,00."

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

48,00  
3,00  
51,00  
40,00  
91,00

Caso não pague, nem <sup>\*</sup>garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei.

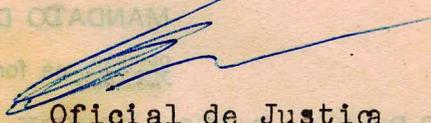
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezenove dias da mês de agosto de 19 64. Eu Elisa de Macedo A. Castro Of. Judiciário PJ-5, dactilografei e eu, J. A. de Mesquita, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Rádio Independência, por todo o conteúdo deste mandado, recebendo a contra-fé.

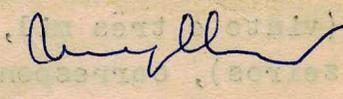
Goiânia, 10-11-64.

  
Oficial de Justiça

Calculo

custas da ação	—	at	795,00
" de despesas	—	at	227,00
juros de mora	—	at	700,00
			<u>1.722,00</u>

Em 18. 11. 64

J. H. de   
lts

JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, procede a  
penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida. O QUE

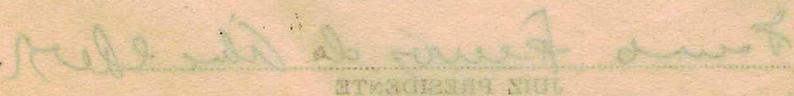
COPIA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezesseis

de agosto de 1964, eu

Escrivão de Justiça

Chefe da Secretaria, substituído

  
JUNTA PRESIDENTE

60

80

11/15/64

Fes. 11  
7/11/64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Rafael Moreira da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Rádio Independência (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ ~~celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 23.996,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros). ~~relativa~~ ~~ao~~ ~~processo~~ ~~n.~~ 299/64. NOTA: Na importância acima está incluída os juros de mora no valor de Cr\$ 700,00. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 1.022,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

Rafael Moreira da Silva  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

Custas

Conforme cálculo de fls. 10 v. — Cot 1.022,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões no  
Bar. Presidente.

22 de dezembro 64  
J. H. de Magalhães

Julgo extinta a execução,  
para os fins de direito,  
por haver sido pago o débito  
de multa e taxa.

Atenciosamente.

D. 22-12-64.

Fauo Feure

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos // fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 30 de abril de 1965

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30/4/1965

J. H. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria